

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 328, de 26 de setembro de 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Educação Científica e Matemática - PROFECM, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Científica e Matemática - PROFECM, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.976

Data: 27/10/2022

Página(s): 130 a 142

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 328, de 26 de setembro de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E MATEMÁTICA, MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Científica e Matemática, mestrado profissional, área de concentração Ensino de Ciências Naturais e Matemática, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa visa melhorar a formação dos docentes da educação básica, principalmente os que estão em efetivo exercício da docência, quanto aos conhecimentos específicos e pedagógicos e, também, de conhecimentos essenciais para o trabalho de investigação científica.

Art. 3º O PROFECM oferece formação na área de concentração *Ensino de Ciências e Matemática*, que compreende o estudo que envolve as diversas variáveis que configuram a prática educativa nas áreas de ciências e matemática, objetivando impactar positivamente o ensino na educação básica, com duas linhas de pesquisa:

I - Ensino de Ciências (Linha 1). Esta linha se caracteriza pela utilização de referenciais teóricos oriundos de várias disciplinas (Filosofia, Sociologia, Psicologia, História etc.) que tratam do processo do conhecer e que, no âmbito da área de ensino de Ciências, serviram como fontes para proposição de abordagens de ensino (por exemplo: ensino por investigação, ensino por mudança conceitual, ensino baseado na noção de perfil conceitual etc.) e, também, como fonte de inspiração para elaboração, aplicação e avaliação de sequências de ensino. Nesta perspectiva, esta linha contempla os estudos que tem como foco uma ou mais variáveis que configuram a prática educativa, no ensino de Ciências, nos diferentes níveis (educação básica e ensino superior). Enquadram-se nesta linha, também, os estudos que relacionam a divulgação científica e a educação ambiental com o ensino de Ciências, inclusive, em ambientes não formais;

II - Educação Matemática (Linha 2). Esta linha se caracteriza pela utilização de referenciais teóricos da educação Matemática e de formação de professores para o ensino de matemática. Enquadram-se nesta linha os estudos que tem como foco os processos de ensino e aprendizagem da Matemática e seus fundamentos filosóficos, cognitivos e científicos, e todas as variantes e condicionantes que envolvem esses processos, considerando os diferentes níveis (educação básica e ensino superior), por exemplo: a) a investigação de diferentes metodologias para o ensino e a aprendizagem da matemática; b) análise de experiências realizadas em ambientes virtuais e colaborativos de aprendizagem de matemática; c) as reflexões a partir de referenciais teóricos que auxiliem no planejamento de currículos e

Programas que potencializam as práticas de ensino de Matemática; d) o desenvolvimento, a adequação, a
(Fl. 2/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

utilização e avaliação dos diversos materiais didáticos (materiais concretos, softwares educacionais, vídeos, etc) voltados para o ensino de conteúdos de Matemática; e) a investigação sobre a formação inicial e continuada de professores que ensinam Matemática observando os contextos históricos, socioeconômicos e culturais; f) análise de experiências e práticas docentes que possam contribuir para a melhoria do contexto atual da educação matemática.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme as normas da UEMS, a saber:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria do Programa.

Art. 5º O Colegiado do Programa será composto pelo Coordenador, por todos os docentes permanentes e colaboradores vinculados ao Programa e por 1 (um) representante discente, de cada turma, escolhido anualmente pelos seus pares.

§ 1º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador, conforme normas vigentes.

§ 2º O Coordenador do Programa será um docente permanente do quadro efetivo da UEMS, eleito pelos seus pares, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 3º O Programa poderá solicitar um Coordenador Adjunto do quadro permanente de docentes do Programa que exercerá a função de vice-presidente do Colegiado.

§ 4º Na ausência do coordenador assumirá a função, para complementação e mandato, o Coordenador Adjunto, podendo ser reeleito para um novo período subsequente. Na falta deste, o Colegiado deverá eleger novo Coordenador, por voto direto dos membros.

§ 5º Para fins de deliberação, as reuniões de Colegiado realizar-se-ão em primeira convocação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), de membros do Colegiado e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§ 6º O Programa terá uma secretaria acadêmica.

(Fl. 3/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 328, de 26 de setembro de 2022)

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação dos Programas na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) o calendário do Programa;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa;

V - designar docentes integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na Pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Programas de Pós-graduação;

X - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

XI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XII - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XIII - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;

XV - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem garantir padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XVI - propor à PROPI reformulação/adequação do Regulamento e do projeto pedagógico;

XVII - acompanhar o Programa de Pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos discentes e à utilização das bolsas e recursos;

XVIII - aprovar a indicação do Coordenador Adjunto;

XIX - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XXI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XXII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

(Fl. 4/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa:

I - estabelecer o cronograma de atividades do Programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;

II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;

V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;

VI - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM), os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela Coordenação do Programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;

VIII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;

IX - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação e dissertação;

X - encaminhar à DRA as atas de defesa, de qualificação, dissertação e produção técnica;

XI - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação, aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES, para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa;

XII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XIII - manter atualizada a página *web* do Programa;

XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento ao Programa, bem como, realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVII - encaminhar, com parecer do Colegiado do Programa, as propostas de adequações/reformulações do Regulamento e do projeto pedagógico à DPG;

XVIII - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente;

XIX - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo na obtenção do título;

XX - indicar o Coordenador Adjunto para aprovação do Colegiado;

XXI - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação.

(Fl. 5/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo inclusive substituindo-o em impedimentos e ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º O corpo docente do Programa será constituído por docentes com titulação de doutor.

Parágrafo único. Poderão compor o corpo docente do Programa, portadores do título de doutor com qualificação devidamente demonstrada pela produção intelectual constituída por publicações específicas, ou produção técnico-científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, de acordo com as normas vigentes.

Art. 9º O credenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, quadrienalmente, e os mesmos serão recadastrados desde que comprovem as seguintes atividades:

I - orientações de acadêmicos em Pós-graduação e graduação, tanto em nível de Iniciação Científica quanto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II - docência na Pós-graduação;

III - produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, com índice de produtividade no mínimo igual ao exigido pela CAPES para conceito 3 (três) dos Programas da área.

§ 1º No caso de credenciamento de novos docentes e credenciamento de docentes afastadas do Programa, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos I a III deste artigo, levando em consideração os 4 (quatro) anos que antecedem o pedido.

§ 2º O quantitativo de alunos por orientador deverá atender às normas da CAPES.

Art. 10. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

Art. 11. São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

(Fl. 6/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar à Coordenação do Programa providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da Banca Examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

VIII - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, no SIGPÓS, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 12. O corpo discente dos Programas será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como Aluno Regular, Aluno Especial e Aluno Vinculado.

§ 1º Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

§ 2º Aluno Vinculado é aquele regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em Programas distintos da Instituição.

§ 3º Aluno Especial é aquele não vinculado a Programas de Pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do Programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

§ 4º Os critérios, número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do Aluno Especial serão definidos pelo Colegiado e previstos em edital.

§ 5º Ao Aluno Especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo semestre.

§ 6º Ao Aluno Especial é permitida a matrícula em, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivos.

(Fl. 7/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

§ 7º A aceitação do Aluno Especial ou do Aluno Vinculado ficará condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s) que pretenda se matricular, bem como da aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 13. A eventual mudança da condição de Aluno Especial para Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 14. O Aluno Especial ou Aluno vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

Art. 15. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro no Programa, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio, firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa emitir a carta de aceite do candidato estrangeiro selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo do Programa.

Art. 16. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

(Fl. 8/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

Art. 17. Poderão participar da seleção candidatos portadores de diploma de Cursos de Licenciatura nas seguintes áreas: Matemática, Física, Química, Biologia e Pedagogia ou equivalente, desde que devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente e, preferencialmente, com exercício comprovado na educação básica ou em espaços de educação não formal.

§ 1º Licenciados de outras áreas, em efetivo exercício da docência, poderão participar do processo seletivo desde que tenham proposta de pesquisa interdisciplinar, articulando a sua área de formação com a área das Ciências Naturais e/ou Matemática.

§ 2º Para avaliação do caráter interdisciplinar da proposta de pesquisa tomar-se-á como referência o projeto de pesquisa apresentado no processo seletivo.

Art. 18. Os critérios, os documentos necessários e as etapas para seleção de aluno regular e especial serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo (CPS) e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. O processo seletivo será de responsabilidade de uma comissão legalmente constituída, composta por docentes do Programa, designados pelo Colegiado, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo.

Art. 20. Os candidatos serão classificados por linhas de pesquisa e as vagas serão preenchidas considerando o quadro de vagas disponibilizado no edital de seleção.

Art. 21. Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos no edital de abertura de seleção.

Art. 22. O candidato aprovado no processo seletivo que tiver a sua matrícula deferida ficará ciente que deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira, Inglês ou Espanhol, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 23. O processo seletivo do PROFECM adotará as normativas para implantação de cotas na Pós-graduação, conforme as políticas de ações afirmativas da UEMS.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 24. Terá direito à matrícula como aluno regular, o candidato aprovado no processo seletivo e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

(Fl. 9/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

Parágrafo único. O ingresso de aluno regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisas previstas para o semestre de ingresso.

Art. 25. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- I - requerimento de matrícula devidamente preenchido;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º A não apresentação do documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, resultará no cancelamento automático da matrícula.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

Art. 26. Para matrícula dos candidatos de nacionalidade estrangeira, estes deverão entregar os seguintes documentos:

- I - cópia do passaporte, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos;
- II - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- III - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
- IV - cópia do comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente;
- V - outros documentos necessários para matrícula poderão ser definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

(Fl. 10/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 328, de 26 de setembro de 2022)

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no caput deste artigo, bem como com cópia do passaporte dele, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

Art. 27. As fotocópias dos documentos previstos nos incisos dos artigos 25 e 26 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA

Art. 28. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP), da UEMS, e de outras normas de agências de fomento.

Parágrafo único. Os demais critérios de concessão e manutenção de bolsas serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa que será constituída anualmente, atendendo às normas vigentes.

Art. 29. A Comissão de Bolsas será formada pelo Coordenador, representante(s) docente(s) e representante(s) discente(s) do Programa.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 30. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de agências de fomento externo ou da UEMS, respeitando os critérios definidos em seus Regulamentos, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 31. Para integralização do Programa de Mestrado, o aluno deverá cumprir 92 (noventa e dois) créditos, distribuídos da seguinte forma: (Fl. 11/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

I - 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas obrigatórias;
II - 2 (dois) créditos referentes a Prática Docente Supervisionada;
III - 6 (seis) créditos de atividades complementares;
IV - 60 (sessenta) créditos referentes à realização da pesquisa, elaboração e defesa da dissertação e do produto educacional.

§ 1º A Prática Docente Supervisionada constitui-se em atividade obrigatória para todos os mestrandos, sendo a forma de sua operacionalização detalhada no artigo 32.

§ 2º Os créditos em Atividades Complementares (AC) serão computados de acordo com o quadro a seguir:

Tipo de Atividade Complementar (AC)	Número de Créditos
Seminários de Pesquisa, realizado anualmente sob coordenação de um docente do Programa.	1
Estudos Orientados visando o aprofundamento do referencial teórico e/ou o adensamento de conhecimentos do domínio específico, articulados ao projeto de pesquisa.	4
Participação em evento científico da área de pesquisa em Ensino de Ciências e Matemática, devidamente reconhecido pelo Colegiado de Curso.	1

§ 3º Para cumprir o crédito referente a AC Seminários de Pesquisa, o mestrando deverá participar de, no mínimo, 6 (seis) seminários.

§ 4º O plano para realização da AC Estudos Orientados será definido pelo orientador, tendo como referência o projeto de pesquisa do mestrando, sendo a validação da atividade condicionada a apresentação de um relatório, em formulário específico, encaminhado pelo orientador à Coordenação do Programa.

Art. 32. A Prática Docente Supervisionada representa uma estratégia para potencializar a interação entre a Universidade e a educação básica, ou mais especificamente, entre o PROFECM e a instituição que se constitui em campo de estágio.

§ 1º O local para realização da Prática Docente Supervisionada deve ser, preferencialmente, os de atuação profissional do mestrando.

§ 2º No caso da Prática Docente Supervisionada se realizar fora do contexto de atuação profissional do mestrando, sendo uma atividade curricular do PROFECM, não criará vínculo com a instituição e nem será remunerada, devendo ser formalizada por um Termo de Compromisso de Estágio (TCE), em conformidade com as normas vigentes.

(Fl. 12/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

§ 3º Compete ao orientador, com o apoio da Coordenação do Programa, as providências para a realização da Prática Docente Supervisionada.

§ 4º A Prática Docente Supervisionada poderá ser concentrada ou desenvolvida ao longo do período de integralização do Programa, devendo isto ser explicitado no plano de trabalho do mestrando.

§ 5º Caberá ao orientador, com a colaboração de gestores do campo de estágio, acompanhar e avaliar o mestrando.

§ 6º O tempo mínimo para realização da Prática Docente Supervisionada ficará estabelecido em 30 (trinta) horas.

Art. 33. Para o oferecimento das disciplinas, obrigatórias e optativas, será necessário destacar:

I - as disciplinas obrigatórias estão organizadas considerando o processo de investigação, sendo que apenas uma é específica para cada linha de pesquisa, a que trata dos referenciais teóricos;

II - as disciplinas “Tópicos Especiais” são optativas e visam flexibilizar e enriquecer o processo de formação, tratando temáticas específicas que possam interessar aos mestrandos. Serão ofertadas de forma condensada, por docentes do PROFECM ou de outros Programa de Pós-Graduação da área de ensino, por meio de parcerias.

Parágrafo único. O orientador poderá computar disciplinas optativas que possam subsidiar a pesquisa do mestrando para o cumprimento dos créditos relativos à AC Estudos Orientados.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34. Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do Programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação será de, respectivamente, 12 (doze) e 30 (trinta) meses.

Art. 35. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, contudo, algumas disciplinas obrigatórias poderão ser anuais.

§ 1º A cada semestre serão oferecidas as disciplinas obrigatórias e as optativas, sendo as últimas ofertadas considerando a disponibilidade dos docentes e o interesse dos mestrandos para matrícula.

(Fl. 13/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

§ 2º As disciplinas optativas poderão ser oferecidas sob a forma concentrada, inclusive no período de férias escolares, para atender as necessidades dos mestrandos.

Art. 36. O discente matriculado que já integralizou os créditos e que se encontra em elaboração da dissertação, deverá matricular-se, a cada semestre, em Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. O discente matriculado em Projeto de Pesquisa deverá encaminhar ao seu orientador Relatório de Atividades realizadas no respectivo semestre, para avaliação do mesmo.

Seção I

Da Prorrogação de Prazo

Art. 37. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão da dissertação e produção técnica educacional.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao Colegiado do Programa, antes do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar da dissertação e produção técnica educacional, e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, e aprovado pelo Colegiado do Programa, poderá ser concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Seção II

Do Exame de Proficiência

Art. 38. O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 1º Em caso de reprovação, o aluno terá mais duas oportunidades de realização da prova e, havendo terceira reprovação, será desligado do Programa.

§ 2º Para realizar a prova de proficiência, o aluno poderá optar pelos idiomas Inglês ou Espanhol.

(Fl. 14/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

§ 3º Para os discentes estrangeiros, cuja língua nativa não seja o português, será exigida proficiência de língua portuguesa, atestada por órgão competente e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

Seção III Do Trancamento de Matrícula

Art. 39. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo não será computado no prazo para integralização do Curso.

§ 3º O prazo máximo permitido para trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença maternidade ou doenças comprovadas por perícia médica, a critério do Colegiado do Programa.

Seção IV Do Cancelamento de Disciplina

Art. 40. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina, caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) de seu desenvolvimento, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador.

§ 1º O cancelamento de disciplina não se aplica às disciplinas obrigatórias, pois estas estão organizadas, inclusive cronologicamente, considerando o processo de investigação dos mestrandos.

§ 2º No caso de desistência em disciplinas optativas, sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

(Fl. 15/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

Seção V

Das Licenças

Art. 41. O aluno poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacite temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

§ 1º A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do(a) aluno(a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

§ 2º A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em virtude desta doença.

Art. 42. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do Curso/Programa ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 43. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará o indeferimento do pedido.

Art. 44. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico, será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina optativa mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina, deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, o aluno estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s), (neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo Programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao Colegiado do Programa).

(Fl. 16/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

§ 3º Caso o aluno não tenha condições de realizar as disciplinas obrigatórias do período, será orientado pela Coordenação a solicitar o trancamento de matrícula, conforme disposto no artigo 39.

Art. 45. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação.

Seção VI Do Desligamento

Art. 46. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação caso ocorra uma das seguintes situações:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação, pela terceira vez, na prova de proficiência em língua estrangeira;
- VI - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VII - reprovação na defesa da dissertação;
- VIII - solicitado pelo interessado;
- IX - solicitação do Colegiado mediante justificativa fundamentada pelo Regulamento do Programa;
- X - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo Regulamento do Programa;
- XI - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do Colegiado.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando as disciplinas cursadas.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 47. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

(Fl. 17/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

Art. 48. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades será definido pelo Programa, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

- I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;
- II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito ao crédito correspondente a disciplina cursada e atividades realizadas.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 49. A indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação equivalentes, reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem validadas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno em outros Programas ou Instituições, nas quais obteve aprovação, e que atendam os critérios definidos pelo Regulamento do Programa.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao Coordenador (a) do Programa, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina, devendo ser deferida pelo docente da disciplina e homologado pelo Colegiado Programa.

§ 3º Para análise da solicitação deverá ser observado, além do plano de ensino da disciplina, o disposto no projeto pedagógico do PROFECM em relação a disciplina objeto da solicitação de AE.

Art. 50. O aluno que tenha frequentado Programas de Pós-graduação, na condição de aluno regular, especial ou vinculado, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na mesma proporção do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Art. 51. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:

I - requerimento do aluno, com anuência do orientador, encaminhado para análise do Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;

(Fl. 18/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

- II - histórico escolar relacionado às disciplinas;
- III - cópia das ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 1º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 2º Caberá a Coordenação do Programa analisar a situação, tendo como referência o Projeto Pedagógico do PROFECM, e encaminhar para o Colegiado de Programa deliberar sobre a matéria.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. Compete aos alunos regulares do Programa apresentar semestralmente relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Art. 53. Após a integralização do número mínimo de créditos, o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado por Banca Examinadora composta pelo orientador, presidente da banca e membro nato, por 2 (dois) docentes, sendo um do Programa e um convidado de outra Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de doutor e por 2 (dois) suplentes, sendo um do Programa e outro convidado de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após solicitação do exame feita pelo orientador.

§ 3º As normas para o exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Após avaliação pela Banca Examinadora será emitido o resultado aprovado ou reprovado pela maioria dos membros da banca.

§ 5º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do Programa.

CAPÍTULO XIII DOS PROJETOS DOS DISCENTES

(Fl. 19/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

Art. 54. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 55. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou Coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 56. Para execução dos projetos de pesquisa dos alunos, envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos, deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os projetos que envolvem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os projetos que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da UEMS.

§ 3º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para as defesas de projetos dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 57. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a área de concentração do Programa.

§ 1º A dissertação de mestrado consistirá de trabalho dissertativo, resultado de pesquisa, redigido pelo aluno, versando sobre tema de reconhecida relevância para a atuação qualificada de docentes da educação básica.

(Fl. 20/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

§ 2º A dissertação de mestrado implicará proposta de intervenção técnica ou de desenvolvimento de processos que apontem para inovação pedagógica, tendo como resultado o desenvolvimento de uma produção técnica (produto educacional).

§ 3º São consideradas produções técnicas ou produtos educacionais: mídias educacionais; protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais; propostas de ensino; material textual; materiais interativos; atividades de extensão e desenvolvimento de aplicativos e outros, definidos pelos documentos de Área da CAPES.

Art. 58. O formulário de solicitação de defesa deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, com a declaração do orientador indicando que o trabalho está em condições para ser julgado pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. A entrega dos arquivos para os membros da banca será de responsabilidade do mestrando e de seu orientador, podendo ser solicitada para a secretaria acadêmica, desde que entregue em 5 (cinco) cópias impressas e com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

Art. 59. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca e membro nato, e por 2 (dois) examinadores, sendo que um deles deverá pertencer a uma outra Instituição de Ensino Superior ou outro Programa da UEMS.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) docentes suplentes, sendo que um deles deve pertencer à outra Instituição de Ensino Superior ou outro Programa da UEMS.

§ 2º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do aluno, com duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º Cada examinador terá 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o aluno de igual tempo para responder.

§ 4º No caso de o examinador optar pelo diálogo, com anuência do aluno, o tempo de arguição e de resposta será, em conjunto, de 90 (noventa) minutos.

§ 5º As sessões de qualificação e/ou defesa poderão utilizar da videoconferência como recurso para a participação de membros da banca examinadora, que não tenham domicílio no município sede do Programa.

§ 6º A validação da produção técnica será realizada pela Banca Examinadora na mesma seção de defesa da dissertação.

(Fl. 21/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

Art. 60. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria do Programa 1 (uma) versão digitalizada da dissertação, e do respectivo produto educacional, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca, se julgados pertinentes.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação, o aluno que obtiver aprovação da maioria dos conceitos dos membros da banca examinadora.

§ 3º Os alunos deverão encaminhar, na ocasião da entrega da versão final, comprovante de registro do produto educacional (ISBN, ISSN, ANCINE, Registro de Domínio, Certificado de Registro Autoral, Registro ou Averbação na Biblioteca Nacional, além de registros de patentes e marcas submetidos ao INPI), que deverá ser feito, preferencialmente, em formato digital (PDF ou outro) para que seja publicado no site da instituição.

§ 4º Será considerado aprovado na defesa da produção técnica, o aluno que obtiver aprovação da maioria dos conceitos dos membros da banca examinadora.

Art. 61. As normas para elaboração e apresentação da dissertação e da produção técnica serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Após avaliação pela Banca Examinadora será emitido o resultado aprovado ou reprovado pela maioria dos membros da banca.

Art. 62. A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à Coordenação do Programa para homologação.

Art. 63. O exame de qualificação, defesa da dissertação e produção técnica, deverá ser realizado em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação e produção técnica, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.
(Fl. 22/24 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 328, de 26 de setembro de 2022)

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa de dissertação e produção técnica.

§ 5º No campo da ata do exame de qualificação ou de defesa e produção técnica destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação “participação à distância por videoconferência” a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e *link* da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar na ata a observação “participação à distância por videoconferência” a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo Programa e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

Art. 64. A sessão de defesa da dissertação, ou exame de qualificação com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, deverá ser fechada ao público.

Art. 65. Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XV DO PLÁGIO

Art. 66. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado e desligado do Programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XVI DOS MATERIAIS PERMANENTES DO PROGRAMA

Art. 67. A aquisição de materiais permanentes, para utilização no Programa, será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

Art. 68. O Colegiado do Programa deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade dos Programas.

Art. 69. A Coordenação do Programa será responsável por:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes aos equipamentos adquiridos;

II - coordenar o processo de uso e empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

III - manter e organizar arquivo com relação de equipamentos do Programa, mencionando sua discriminação, quantidade, local de instalação e utilização, docente responsável, origem do recurso para sua aquisição;

IV - manter atualizada a página do Programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e CNPq e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento;

V - os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Sempre que necessário, e em interação com a Coordenação do Programa, será ofertado o Atendimento Educacional Especializado ao acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que contará com um plano educacional individualizado em conformidade com as condições identificadas, a partir da avaliação pedagógica e de informações complementares, segundo a legislação vigente.

Art. 71. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES
Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.976

Data: 27/10/2022

Página(s): 130 a 142